

**DECRETO Nº 70/2024 Pium - TO, 09 de outubro de 2024.**

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, áreas de terras situadas no município de Pium, Estado do Tocantins, destinadas a construção do “Memorial Cristo Redentor”, nos termos do art. 2º, do Decreto-lei 3.365/41.

O PREFEITO DE PIUM-TO no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, incisos XII da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto-Lei Nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e,

CONSIDERANDO a conveniência e a oportunidade de promover o fortalecimento do turismo religioso e cultural neste município de Pium/TO;

CONSIDERANDO que a desapropriação da área é de utilidade pública, sendo imprescindível ao atendimento a comunidade, bem como à gestão do Município;

CONSIDERANDO que a área a ser desapropriada será de grande utilidade para esta municipalidade, pois permitirá o desenvolvimento deste município, na parte do turismo religioso e inquestionavelmente de relevante alcance social e cultural;

CONSIDERANDO que a área a ser desapropriada atualmente é de 251,06 m² (duzentos e cinquenta e um, zero seis metros quadrados).

CONSIDERANDO que o fundamento central da desapropriação é a supremacia do interesse coletivo sobre o individual, tendo como finalidade o bem-estar social e econômico e cultural.

DECRETA:

Art. 1º. É declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação por via administrativa ou judicial, as áreas de terras a seguir especificadas e constantes nas matrículas abaixo referidas, com e sem benfeitorias:

Nº DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL	ENDEREÇO	TOTAL DA ÁREA
1898	Rua Raimundo Almeida Santos, Lote 3B, quadra 19, Setor Aeroporto, Pium/TO	251,06M ²

Art. 2º A área descrita no art. 1º deste Decreto destina-se à implantação do “Memorial Cristo Redentor”, cidade de Pium-TO.

Art. 3º A Advocacia Geral do Município de Pium-TO e a Secretaria Municipal de Finanças adotarão as providências necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto, por via administrativa negociada ou judicial acerca das indenizações, mediante instrumentos de quitação e de pagamentos disponíveis à Administração Pública.

Art. 4º O imóvel objeto do presente decreto expropriatório ficará vinculado, para efeito de gerenciamento, à Secretaria e/ou Unidade Gestora Competente, a qual disporá do prazo de 5 (cinco) anos para efetivar a aludida desapropriação e iniciar as providências de aproveitamento do bem expropriado.

Art. 5º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pium-TO, 09 de outubro de 2024.

DR. VALDEMIR OLIVEIRA BARROS

Prefeito Municipal de Pium-TO



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://diario.pium.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-700f5b-16102024155743**